

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **DANILO MENDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº MG-8.654.859 e CPF nº038.155.556-98, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Venezuela,1025, bairro Sagrada familia, Taiobeiras (MG), e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TAIOBEIRAS**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na **Rodovia LMG 602 – Parque de Eventos João Cocá, 315**, zona rural, CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ 48.610.488/0001-03, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Lucas Mendes Filho Marques Sucupira**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº MG- 19419381 e CPF nº 105.432.646-02, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Araçuaí, nº 39, Centro, CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente termo tem por finalidade a formalização de parceria, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros destinados à transferência de recursos para execução do projeto Vaquejada 2026, que inclui, feira e leilão de touros durante a 1ª edição da Expo Taiobeiras 2026, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- 3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- 3.10 Quanto aos bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - I. Utilizar os materiais de consumo em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer até o encerramento da presente parceria;
 - IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo durante a parceria, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

- 4.1 O MUNICÍPIO repassará a título de **CONTRIBUIÇÃO**, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 229.616,00 (Duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais.)**, em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária nº **2705-7, Conta Corrente nº 41.900-1, do Banco do Brasil**, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:



SEPLAG
Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

Concedente	Proponente	Outros
Município de Taiobeiras	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	-

4.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão

liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas para o cumprimento deste Termo de Colaboração por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **021101002781202382102-3390300000 - FONTE 1500 – FICHA 244;**
- 5.2 **021080800412202632160-33903900000 - FONTE 1500 – FICHA 183;**
- 5.3 **021080800412202632160-33903000000 – FONTE 1500 – FICHA 180;**
- 5.4 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 5.5 No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

- 6.1 Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Carlos Alberto Antunes Filho**, matrícula 05091, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-15.850.156 SSP/MG e do CPF nº 090.727.186-31, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, nº1082, Sagrada Família, com as seguintes obrigações: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:
 - I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;



- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria SEPLAG-023, de 02 de fevereiro de 2026**, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDA:

- 8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
- I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
 - III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;



- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, podendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 10.3 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 10.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas:
- 11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes datas especificadas:



SEPLAG
Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria <small>(cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)</small>	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. <small>(cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)</small>

- 11.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
- 11.4 Deverá acompanhar a prestação de contas:
- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
 - II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

- 12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

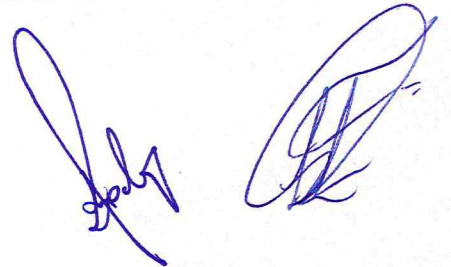
- 13.1 As partes reconhecem que os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil.
- 13.2 Os materiais de consumo adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão da titularidade da OSC, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1 Este Termo de Colaboração terá vigência pelo período de **02 (dois) meses, iniciando-se em 27/04/2026**, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

- 15.1 Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:
- I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
 - II. Relatório de Execução do Objeto;



SEPLAG
Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

III. Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:


16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 28 de abril de 2026.



DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Lucas Mendes Filho Marques Sucupira
Presidente Sindicato dos Produtores Rurais
de Taiobeiras

TESTEMUNHAS

Assinatura:

1º:

2º:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEPLAG
 Secretaria Municipal de
 Administração e Gestão de Pessoas

**Apenso I – Termo de Colaboração
 PLANO DE TRABALHO**

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TAIOBEIRAS			CNPJ 48.610.488/0001-03
ENDEREÇO DA SEDE Rodovia LMG 602 – Parque de Eventos João Cocá, 315		BAIRRO Belo Monte	
CIDADE/UF Taiobeiras/MG	CEP 39550-000	TELEFONE (38) 99867-7414	ENDEREÇO ELETRÔNICO sind.ruraldetaiobeiras@gmail.com
1.1 Representante Legal do Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Lucas Mendes Filho Marques Sucupira		CARGO Presidente	VENC. MANDATO 19/08/2026
NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Solteiro	RG/EXP MG19419381	CPF: 10543264602
ENDEREÇO Rua Araçuaí, nº 39			BAIRRO: Centro
CIDADE/UF Taiobeiras/MG	CEP 39550-000	TELEFONE	CELULAR (38) 99894-2426
1.2 Responsável Técnico Pelo Projeto			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Lucas Mendes Filho Marques Sucupira			REG. PROFISSIONAL
ENDEREÇO Rua Araçuaí, nº 39			BAIRRO Centro
CIDADE/UF Taiobeiras/MG	CEP 39550-000	TELEFONE	CELULAR (38) 99833-4460
ENDEREÇO ELETRÔNICO sind.ruraldetaiobeiras@gmail.com			
2 - OUTROS PARTÍCIPES			
1º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA			CNPJ 18.017.384.0001-10
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) Rodovia LMG-602,315			BAIRRO: Belo Monte
CIDADE/UF Taiobeiras/MG	CEP 39550-000	TELEFONE 38 99105-7806	ENDEREÇO ELETRÔNICO agricultura@taiobeiras.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Carlos Alberto Antunes Filho		CARGO Secretário	VENC. MANDATO
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL Divorciado	RG/EXP	CPF: 090.727.186-31
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF:
2º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE			CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº)			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	FAX
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENC. MANDATO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF

SEPLAG
Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
PROJETO:	1º Vaquejada e fomento a bovinocultura de corte do Alto Rio Pardo – Expo Taiobeiras 2026
ÁREA DE ATENDIMENTO:	Microrregião do Alto Rio Pardo.
AÇÕES:	Realização de vaquejada, Exposição de touros e Leilão de bois durante a 1º edição da Expo Taiobeiras 2026.
TÍTULO DA OBRA:	Vaquejada, Exposição de Touros e Leilão de Bois.
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei Orgânica Municipal; Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e alterações; Decreto Municipal 2.081/2017.
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	07/04/2026 a 06/06/2026.
OBJETIVOS:	Promover o desenvolvimento da vaquejada; Feira e leilão de touros; Promoção e geração de negócios; Valorização esportiva e cultural equestre; Entretenimento e lazer; Fomentar a bovinocultura e melhoria genético do rebanho regional. Fortalecer o agronegócio de touros no Alto Rio Pardo.
JUSTIFICATIVA:	<p>O município de Taiobeiras no norte de Minas Gerais, compõe com outros municípios a mesorregião Norte de Minas e a microrregião Alto Rio Pardo.</p> <p>Cercada por 17 municípios, Taiobeiras é polo natural de convergência dos múltiplos interesses destas localidades. Para cá, deslocam-se diariamente, centenas de pessoas em busca dos serviços e produtos que a cidade oferece nas áreas de saúde, educação, entretenimento, indústria, comércio e agronegócios.</p> <p>Nos últimos anos, Taiobeiras vem se destacando na criação de cavalos das raças manga larga marchador e quarto de milha, além da criação de bovinos. Em 2026, Taiobeiras terá a 1º edição da Expo Taiobeiras, evento destinado a promover o agronegócio regional, momento ideal para a realização do 1º evento de vaquejada e leilão de touros.</p> <p>O intuito do evento é disseminar a cultura esportiva, cultural e consolidar Taiobeiras como polo regional de práticas equestres, atendendo a forte demanda dos criadores e praticantes desta modalidade esportiva.</p> <p>O evento acontecerá nos dias 15, 16 e 17 maio de 2026, em comum com outros grandes eventos como a Festa de Maio e a Ferarp. Serão 3 dias intensos com a participação de cavaleiros e touros em várias modalidades competitivas, com início às 09:00 horas e término às 20:00 horas.</p>
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	Necessidade do fomento a bovinocultura e melhoria genética do rebanho regional que afeta o agronegócio. Necessidade de valorização esportiva e cultural equestre. Com o forte aumento na criação de cavalos, bem como, aumento no número de praticantes do esporte de vaquejada, aliada a não existência no município de um local específico e adequado para realização desta prática, tendo estes praticantes se deslocando para outros municípios e até Estados, faz – se necessário a realização da 1º vaquejada de Taiobeiras.



SEPLAG
Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

PÚBLICO ALVO:	Cavaleiros, vaqueiros, agricultores, profissionais que atuam com a atividade, promotores de eventos e amantes dos esportes equestres.
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
Desenvolver o esporte, cultura e a tradição da vaquejada.	<i>Promover, ampliar e consolidar o esporte e cultura da vaquejada na região do Alto Rio Pardo, com a competição esportiva envolvendo touros e vaqueiros. Promoção e divulgação do evento através de equipe de comunicação e filmagem.</i>
Fortalecer o agronegócio de touros no Alto Rio Pardo.	<i>Proporcionar a geração negócios envolvendo a bovinocultura de corte através de exposição e leilões de touros, contribuindo com a melhoria da condição genética do rebanho regional.</i>
Prestação de contas	<i>Após a realização do evento dentro do prazo estabelecido no quadro do cronograma.</i>
PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:	<i>Notas fiscais dos serviços executados; Registro fotográfico; Registro de inscrições; Mailing Jornalístico.</i>

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS						
Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	Desenvolver o esporte, cultura e a tradição da vaquejada.	Contratação de empresas/serviços e material.	R\$	189.985,00	28/04/2026	28/06/2026
02	Fortalecer o agronegócio de touros no Alto Rio Pardo.	Realização de exposição e leilão de touros.	R\$	39.631,00	28/04/2026	28/06/2026
03	Prestação de Contas	Após a realização do evento dentro do prazo estabelecido no cronograma	Meses	3	28/06/2026	28/09/2026

5 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal	229.616,00	Contratação de empresa/serviços e material de consumo para vaquejada.	189.985,00
		Realização de exposição e leilão de touros.	39.631,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 229.616,00	TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 229.616,00

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ESPECIFICAÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Custos Diretos		
Responsável Técnico (1 veterinário x 3 dias)	1.896,00	7.584,00
Transporte de equipe (1 micro ônibus)	6.000,00	6.000,00

SEPLAG
Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

Equipe de curral (10 pessoas x 3 dias)	393,75	15.750,00
Cauzeiro (1 pessoas x 3 dias)	595,00	2.975,00
Locutores (3 pessoas x 3 dias)	893,75	10.725,00
Comissões julgadoras (2 pessoas x 3 dias)	893,75	7.150,00
Bem estar animal (2 veterinários x 3 dias)	843,75	6.750,00
Equipe de filmagem (3 pessoas x 3 dias)	1.177,08	14.125,00
Equipe de Apoio -Staff (4 pessoas x 3 dias)	200,00	3.200,00
Serviço de recepção e organização (Recepção dos vaqueiros, trato dos animais)	10.000,00	10.000,00
Silagem (18 toneladas)	600,00	10.800,00
Protetor de cauda e chifre (10 unidades)	240,00	2.400,00
Eletricista (1 pessoa x 4 dias)	200,00	800,00
Gesso (5 sacos de 40Kg)	30,00	150,00
Troféu (48 unidades)	80,00	3.840,00
Sombríte 70% (6 rolos 3m x 50m)	456,00	2.736,00
Promoção e divulgação do evento (1 empresa de promoção de eventos)	25.000,00	25.000,00
Feira de touros (Montagem do curral + frete caminhão + arame, corda e cal + 1 veterinário)	8.021,00	8.021,00
Leilão de Bois (Estrutura – mesas, cadeiras, climatização, descartáveis + som ao vivo + churrasco)	31.610,00	31.610,00
Caminhão boiadeiro (Transporte de animais – 6.000 Km x R\$ 10,00)	10,00	60.000,00
TOTAL.....		R\$ 229.616,00

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Data: 28/04/2026			
CONCE- DENTE	Parcela Única Valor: 229.616,00		2026
	Total do repasse do Financeiro: R\$ 229.616,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais).		
Concedente	Proponente	Participes	Outros
Município de Taiobeiras	Sindicato dos Produtores Rurais de Taiobeiras	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	

8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas – PARCELA ÚNICA	28/09/2026	Até 150 dias.

* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Taiobeiras (MG), 28 de abril de 2026.

Lucas Mendes Filho Marques Sucupira
 Presidente
 SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TAOBEIRAS

Apenso II – Termo de Colaboração
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	Descrição	Quantidade executada no Período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
		Programado	Executado	Programado	Executado

Dificuldades encontradas:

Benefícios alcançados:

É o relatório de cumprimento do objeto.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Apenso III – Termo de Colaboração
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

RECEITAS E DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Rendimentos		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		TOTAL DA DESPESA.....	
No período acumulado:			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	
Custos Diretos			
Custos Indiretos			
TOTAL.....	R\$		

CONSIDERAÇÕES

É o relatório de execução financeira.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

[NOME DO CONTADOR DA OSC
Contador – [Nº DO CRC/MG]